PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Estado de São Paulo
CNPJ: 67.662.007/0001-40
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"
AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141
E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000012

LEI N.º 378, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3° da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para os fins previstos no § 3° do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Pracinha, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a cinco salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renuncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma e no prazo previsto pelo artigo 3.° desta Lei.

Artigo 2° - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1°.

Artigo 3° - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, até o último dia do primeiro mês do exercício subseqüente ao da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - No mesmo prazo do "caput" deste artigo, contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2°.

000013

Artigo 4° - A Diretoria de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

LAERCIO BIASI
Chefe de Gabinete